

PARECER N° 014 / 2017 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO - *Projeto de Lei nº 020/2017 – Dispondo sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências”.*

DATA: 17 de novembro de 2017.

HISTÓRICO

O Executivo Municipal, por meio de sua Excelência Senhor Celso Trzeciak, encaminha a Câmara Municipal através do Ofício nº 457/2017 - GAB/PMM, o Projeto de Lei nº 020/2017, acompanhado da respectiva Mensagem, versando sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementares ao Orçamento de 2017 e dá outras providências”, veio em caráter de urgência, urgentíssima. Após iniciado sua tramitação em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro do corrente ano, o Senhor Presidente no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 18, II, “a” e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§) fez o respectivo encaminhamento do Projeto à CCJCR/CMM (Of. Int. nº 063/2017 – GAB/PRES/CMM), a fim de que haja a tramitação regimental e manifestação da comissão através de parecer conforme preconiza o regimento.

No prazo regimental para apresentação de emenda individual, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 014/2017, que modifica a redação do artigo primeiro do projeto de lei nº 020/2017, de autoria Vereador Jari Teixeira. Após o cumprimento do prazo para o recebimento de emenda (as), a comissão de Constituição CCJCR, reuniu-se na data de seis de novembro do corrente ano na Sala das Comissões, onde na oportunidade, foi apresentada a matéria a comissão, que logo depois de discutida na forma regimental, foi encaminhado o Projeto de lei e sua Emenda ao Vereador Relator José Ramos, para análise e emissão do respectivo parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, pede autorização para abertura de crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2017, no percentual limite de até trinta por cento, para tanto podendo utilizar como fonte os recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justifica o Poder Executivo, que seu pedido de autorização de abertura de crédito Suplementar é fundamentado nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, assim sendo feita a previsão para fechamento do exercício financeiro de 2017, há a necessidade da abertura de crédito no percentual de trinta por cento.

Essa autorização será utilizada, principalmente para suplementação de dotações da folha de pagamento e demais despesas de custeio necessárias para continuidade dos trabalhos de recuperação de estradas vicinais e ampliação do sistema de abastecimento de água, já consignado na LOA vigente.

Na análise preliminar dos Senhores Edis, foi apresentada pelo Vereador Jari Ednei Teixeira PDT, a **Emenda Modificativa nº 014/2017** que reduz o percentual da proposta original (30%) para vinte por cento, justificando que é o suficiente para fechar o ano orçamentário de 2017. O Projeto de Lei e sua Emenda seguiram para análise e emissão do parecer do relator CCJCR.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Na condição honrosa de Vereador Relator da Comissão CCJCR, ao cotejar minuciosamente a proposta de Lei nº 020/2017, conforme mandamento do Art. 30, §1º, inciso I e IV do RI/CMM, observado a CF/88 em seu Art. 30 e incisos e Art. 167, incisos V e VI, considerando ainda que o pedido tem base legal amparado pela Lei Federal nº 4.320/64 (Art. 40, 41, 42 e 43, §1º) e Lei Orgânica Municipal (Art. 49, inciso IV), apresento parecer **Favorável à matéria**, considerando que a mesma cumpri os ditames de constitucionalidade, juridicidade,





legalidade, obedece ao vernáculo e a técnica legislativa redacional, portanto, cumprindo os requisitos de lei.

Outrossim, no que se diz respeita a Emenda Modificativa nº 014/2017 ao Projeto de Lei em análise, também preenche os requisitos para sua tramitação e ser levada ao mérito do plenário (art. 177 e 178, 155, § único, ambos do RI/CMM; e art. 151, § 4º e incisos da Lei Orgânica Municipal – LOM).

Face ao exposto, Este Relator José Ramos, **sugeri**, aos demais membros da CCJCR e ao Soberano Plenário desta Douta Casa de Leis, que acompanhe o voto do relator **favorável** a tramitação regular do *Projeto de Lei nº 020/2017 - Dispõe sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências”*, por entender que satisfaz os requisitos de lei. Quanto a Emenda Modificativa nº 014/2017, ao mérito, o Plenário é soberano.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 014/2017 - CCJCR

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 08:00hs (oito horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 013/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 014/2017-CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, que manifesta-se **favorável** ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 020/2017 – *Dispondo sobre “Autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2017 e dá outras providências”*, assim como sua Emenda Modificativa nº 014/2017, por entender que contempla os ditames de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa. Logo depois, havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, o Parecer do relator foi apresentado à comissão, sendo discutido conforme as prerrogativas regimentais e, em seguida, não havendo contraditório foi colocado, em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, determinando que a proposição retorne à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 020/2017 e sua emenda.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário - CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CCJCR

